



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

## LEI Nº 844/11



Súmula: Institui no âmbito municipal gratificação por assiduidade para o cargo efetivo de PSES/ Médico Plantonista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a gratificação por assiduidade no percentual de 50% sobre os plantões efetivamente trabalhados, no mês imediatamente anterior ao da concessão, para o cargo efetivo de PSES/Médico Plantonista no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Entende-se por assíduo o médico plantonista que cumprir em sua totalidade os requisitos abaixo, com o registro eletrônico de ponto, durante o mês de aquisição do direito a concessão da gratificação, na escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde:

- I – cumprimento de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de plantões por semana;
- II – cumprimento de no mínimo 2 (dois) plantões de 12 (doze) horas em finais de semana (sábados e domingos) e feriados por mês;
- III – cumprimento de 12 (doze) horas de plantão médico diurno (períodos matutino, das 07h00min às 13h00min e vespertino, das 13h00min às 19h00min), em dias úteis, uma vez por semana;
- IV - cumprimento de 12 (doze) horas de plantão médico noturno (das 19h00min às 07h00min), em dias úteis, uma vez por semana.

**Parágrafo 1º:** As escalas de plantão serão elaboradas, obedecendo-se a ordem de chegada das solicitações dos profissionais contemplados por esta Lei e a conveniência da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo 2º:** O controle e fiscalização do cumprimento dos requisitos descritos no caput deste artigo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com emissão de relatório posterior à Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Humanos e à Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Não terá direito à gratificação por assiduidade o profissional que, no mês de aquisição do direito a concessão da gratificação:

- I – faltar ou ausentar-se do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

II – tiver sofrido penalidade disciplinar de qualquer espécie;

III – encontrar-se afastado do cargo com ou sem remuneração, inclusive pelos motivos elencados no artigo 473 da CLT;

IV – for impontual na entrada do trabalho, sendo tolerado até 15 (quinze) minutos, quando da ocorrência do eventual atraso;

V – apresentar atestado médico.

**Art. 4º** - A gratificação de assiduidade de que trata a presente Lei:

I – não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por decreto, no que for necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí,

Em 12 de Janeiro de 2011.

  
**OSMAR RICKLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**